



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP
70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2025

ARRANJOS REGIONAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)

PROCESSO Nº 01400.028495/2024-77

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), torna pública a convocação de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, municipal e do Distrito Federal interessados em realizar ações de fomento para estimular o setor audiovisual, em conformidade com os termos e condições deste edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

1.1.1. Investir recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em caráter complementar, em ações de fomento propostas por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, municipal e do Distrito Federal, com a finalidade de desenvolver o setor audiovisual local a partir do lançamento de chamadas e programas específicos.

1.2 OBJETIVO

1.2.1. Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento das cadeias produtivas locais por meio da descentralização de recursos e da consolidação de uma política de complementaridade, elaborada em conjunto com estados e municípios com o objetivo de fortalecer os eixos da Política Nacional de Audiovisual.

1.3. DAS DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins deste Edital, entende-se como:

1.3.1.1. ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente por meio de

técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, são animados.

1.3.1.2. CINECLUBISMO: Organização de pessoas que se unem para a apreciação de obras audiovisuais. O caráter democrático, educativo e participativo é inerente a esta atividade.

1.3.1.3. CURTA-METRAGEM: Obra cuja duração é igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.

1.3.1.4. DESENVOLVIMENTO: Concepção, desenvolvimento, escrita e estruturação de documentos prévios à produção, tais como de pesquisa, roteiros, storyboards, ilustrações, projetos executivos para produções audiovisuais, a exemplo de filmes e séries.

1.3.1.5. DIFUSÃO: É a etapa em que o público tem acesso ao conteúdo audiovisual de maneira ampla, sendo muitas vezes de maneira gratuita. Pode ocorrer por meio de exibições em festivais e mostras de cinema, cineclubes, cinemas itinerantes, escolas, espaços culturais, pontos de cultura, bibliotecas, praças, dentre outros.

1.3.1.6. DISTRIBUIÇÃO: Etapa relacionada à estratégia de circulação e processos de negociação para exibição das obras audiovisuais em salas de cinema, plataformas de streaming, emissoras de televisão, exibidores de cinema, entre outros canais de exibição, sendo negociado com distribuidoras, principalmente.

1.3.1.7. FILM COMMISSION: Instituição ou escritório público especializado e sem fins lucrativos, normalmente sob a autoridade de uma entidade governamental ou escritório administrativo, cuja finalidade é oferecer apoio a produtores de conteúdo audiovisual e promover a sua jurisdição como destino para a produção de cinema, televisão, publicidade e novas mídias.

1.3.1.8. JOGOS ELETRÔNICOS: Obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador, em que as imagens são alteradas em tempo real a partir de ações e interações do jogador com a interface, com o objetivo de divertir, entreter e prender a atenção dos jogadores.

1.3.1.9. LONGA-METRAGEM: Obra cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos.

1.3.1.10. MÉDIA-METRAGEM: Obra cuja duração é superior a 15 (quinze) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos.

1.3.1.11. MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO: Trata-se de processos destinados a conservar e proteger o conteúdo audiovisual, bem como os materiais correlatos, ao longo do tempo, garantindo seu acesso pelo público e disponibilidade no futuro. Envolve atividades como o arquivamento, a catalogação, a guarda e a restauração de obras audiovisuais, tanto em formatos físicos quanto digitais.

1.3.1.12. NÚCLEO CRIATIVO: Reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente, com a finalidade de desenvolver projetos de forma colaborativa.

1.3.1.13. PROGRAMAS E AÇÕES: Iniciativas criadas pelo Ente Proponente para o desenvolvimento do setor audiovisual podendo incluir concursos, festivais, programas específicos e outras ações voltadas ao audiovisual, relacionadas prioritariamente aos objetos elencados no subitem 2.7.1 deste edital.

1.3.1.14. TELEFILME: Obra audiovisual cuja duração é entre 50 (cinquenta) e 120 (cento e vinte) minutos, com destinação inicial ao mercado de televisão;

1.3.2 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nos documentos contratuais anexos, os termos utilizados obedecem adicionalmente às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e esta Chamada Pública são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do [Regulamento para Contratação de Projetos](#) do FSA/ANCINE de 22 de novembro de 2023 e da Ata da Resolução da 68ª do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 21 de agosto de 2024 e da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 27 de agosto de 2024.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV) a condução do processo seletivo para a escolha das entidades e decisões decorrentes, junto à Comissão de Análise Técnica; À ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, compete a condução do processo de contratação dos projetos selecionados com investimento do FSA - e etapas seguintes.

1.5.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.5.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e no Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br/>

1.5.5. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, de modo obrigatório, utilizado para inscrição da proposta com apresentação do PLANO DE AÇÃO (ANEXO I), do PANORAMA DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL (ANEXO II) e demais documentos cabíveis ao certame. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/5784/>.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da

Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail suporte.mapa@cultura.gov.br.

1.5.7. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

1.5.9. O e-mail cadastrado pelo Ente Proponente no momento da inscrição no Mapa da Cultura será o e-mail utilizado para contato.

1.5.10. Todo contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.

1.5.11. O Ente Proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado, homologação, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

1.5.12. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º (quinto) dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

1.5.13. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail arranjosregionais.minc@cultura.gov.br

1.5.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicial estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5.15. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

1.5.16. A não apresentação de impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta na perda do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras desta chamada pública.

1.5.17. Este edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, prorrogável por igual período em ato devidamente motivado.

1.5.18. Dúvidas relativas a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para o endereço de correio eletrônico: arranjosregionais.minc@cultura.gov.br

1.5.19. Informações sobre como realizar seu cadastro no Mapa da Cultura ou sobre como inscrever sua proposta podem ser acessadas em <https://mapa.cultura.gov.br/perguntas-frequentes/>.

1.6. RECURSOS FINANCEIROS

1.6.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAv, respeitando o limite de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, a depender de dotação orçamentária.

1.6.2. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024.

1.7. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1.7.1. A complementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:

- a) Até **5 (cinco) vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do **Grupo A**;
- b) Até **4 (quatro) vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do **Grupo B**;

1.7.2. Para o cálculo da proporção estabelecida no item 1.7.1, a Comissão de Análise Técnica poderá decidir por uma complementação inferior ao montante máximo, considerado o **PLANO DE AÇÃO (ANEXO I)** e o **PANORAMA DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL (ANEXO II)**, enviados pelo órgão ou entidade.

1.7.3. Os recursos disponíveis para investimento observarão o valor de até **R\$30.000.000,00** (trinta milhões de reais) por Unidade da Federação ou Distrito Federal.

1.7.3.1. Em caso de interesse simultâneo por parte de Estados e Municípios de uma mesma Unidade Federativa, cuja soma de recursos pleiteados ultrapasse o valor fixado no subitem 1.7.3., será aplicada a seguinte proporção:

- a) **Interesse simultâneo de Estados e Capitais:** o valor total será limitado à proporção de 1/3 (um terço) para capitais e 2/3 (dois terços) para o Estado.
- b) **Interesse simultâneo Estados, Capitais e Municípios:** o valor total será limitado à proporção de 1/3 (um terço) para capitais e 2/3 para Estados. Municípios (não capitais) poderão acessar até 1/6 do valor destinado ao Estado.

1.7.3.2. Os municípios (não capitais) mencionados no subitem 1.7.3.1 b) são os que solicitaram e acessaram os recursos das chamadas públicas do Fundo Setorial do Audiovisual, no âmbito da Linha de Arranjos Regionais e Coinvestimentos Regionais, lançadas entre 2014 e 2018, e que executaram seus planos de trabalho.

1.7.4. Dos recursos destinados à Chamada, 70% (setenta por cento) serão destinados para propostas de órgãos e entidades do Grupo A, oriundas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 30% (trinta por cento) serão destinados a propostas oriundas do Grupo B, Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

1.7.4.1. As propostas selecionadas atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a) **Grupo A - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;** serão selecionadas

pelo menos 2 (duas) propostas por região (Nordeste, Norte e Centro-Oeste), totalizando 6 (seis) propostas; e

b) **Grupo B - Região Sul e os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;** será selecionada pelo menos 1 (uma) proposta por região (Sudeste e Sul), totalizando 2 (duas) propostas.

1.7.4.2. Caso as propostas apresentadas não alcancem o percentual de destinação de recursos desta chamada pública, conforme indicado no subitem 1.7.4, os recursos remanescentes serão destinados ao grupo subsequente.

1.7.5. A soma dos recursos disponibilizados pelo Ente Proponente e o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) deve ser de, no mínimo, **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), guardadas as proporções entre a contrapartida do órgão ou entidade e o investimento do FSA.

1.7.5.1. O valor mínimo de contrapartida financeira pelo Ente Local será de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais).

1.8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1.8.1. Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) serão aplicados exclusivamente na modalidade de investimento retornável e serão liberados apenas após o ateste pela Secretaria do Audiovisual da comprovação do desembolso integral da contrapartida financeira oferecida pelo Ente Proponente, o que deve ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS ARRANJOS REGIONAIS (ANEXO III)**. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024.

1.8.1.1. A comprovação do desembolso integral da contrapartida financeira deverá ser realizado mediante o envio de documento, conforme **MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO (ANEXO VIII)**.

1.8.1.1.1. Nos casos de programas específicos, o Ente Proponente deverá comprovar o desembolso integral da contrapartida financeira mediante apresentação de documentação que comprove a vinculação orçamentária dos recursos utilizados aos programas executados pelo próprio Ente Proponente.

1.8.2. Os recursos do FSA e os recursos do órgão ou entidade **deverão** ser direcionados a projetos distintos, indicados pelo Ente Proponente mediante o envio de documento, conforme **MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO SELEÇÃO DE PROJETOS (ANEXO VII)**.

1.8.3. O prazo máximo para a contratação de propostas suplentes nas chamadas realizadas pelo Ente Proponente será de **2 (dois) anos**, contados a partir da publicação do resultado da chamada do ente.

1.8.4. Caso não seja consolidado o desembolso integral dos valores de contrapartida financeira pelo Ente Proponente por ocasião da ausência de projetos suplentes ou pela finalização do prazo de convocação, o Ente Proponente deverá submeter pedido de ajuste ao Termo de Complementação aos Arranjos Regionais, devidamente justificado.

1.8.5. Os recursos financeiros a serem empregados pelo Ente Proponente para a composição da contrapartida financeira poderão ser mobilizados, parcial ou integralmente, por meio de incentivos fiscais **estaduais, municipais e do Distrito Federal**. O uso de recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) **NÃO** poderão ser utilizados para a composição de contrapartida financeira.

1.8.6. Para o cálculo do valor da complementação do FSA serão considerados os investimentos realizados pelo Ente Proponente nos elos do setor audiovisual destacados no subitem 2.7.1., desde que as ações estejam em etapa de execução compatível com os objetivos traçados para a proposta e que os valores correlatos não tenham sido desembolsados integralmente até a data da publicação desta chamada.

1.9. DO PAGAMENTO DOS AGENTES FINANCEIROS

1.9.1. De forma adicional à comprovação do desembolso integral da contrapartida financeira, o Ente Proponente também será responsável pelo pagamento dos Agentes Financeiros que operam o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). O valor a ser desembolsado relacionado aos custos do FSA será de 3% (três por cento) e será calculado com base no valor destinado ao financiamento de projetos pelo FSA.

1.9.2. O pagamento do Agente Financeiro poderá compor o valor da contrapartida do Ente Proponente, e deverá ser realizado após a finalização das etapas locais das chamadas e programas específicos.

1.9.3. A forma como se dará o pagamento aos Agentes Financeiros do FSA será estabelecida por meio de acordo, entre o Ente Proponente e a ANCINE, no momento da Assinatura do Termo de Complementação, podendo ser realizada por convênio ou instrumento congênere, consideradas as características e normas internas de cada Ente.

1.9.4 O pagamento da remuneração aos Agentes Financeiros deverá ocorrer antes da contratação dos projetos junto ao FSA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. ENTES PROPONENTES

2.1.1 Poderão participar desta Chamada Pública os órgãos ou entidades locais da administração pública direta, bem como as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista das Unidades Federativas elencadas no subitem 2.1.3, com atuação direta na implementação de políticas públicas de cultura e desenvolvimento do setor audiovisual.

2.1.2. Além das capitais, serão aceitas inscrições dos municípios que tenham solicitado e acessado recursos das chamadas públicas do Fundo Setorial do Audiovisual, no âmbito da Linha de Arranjos Regionais e Coinvestimentos Regionais, lançadas entre 2014 e 2018.

2.1.3. Os órgãos e entidades locais interessadas serão classificados em grupos regionais, conforme a localização da Unidade da Federação:

- a) **Grupo A:** entidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) **Grupo B:** entidades da Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

2.1.4. Poderão ser apresentadas propostas por mais de um órgão ou entidade do mesmo estado, município (capital) e do Distrito Federal, respeitados os critérios de distribuição de recursos previsto no item 1.7. desta Chamada Pública.

2.1.5. Cada órgão ou entidade poderá firmar **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS ARRANJOS REGIONAIS (ANEXO III)** apenas uma vez nesta Chamada.

2.1.6. Propostas de pessoa física, ente privado, associação ou microempreendedor individual (MEI) **NÃO** são elegíveis a este edital.

2.2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

2.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **16 de junho de 2025 e encerra-se em 18 de agosto de 2025 às 18h (horário de Brasília)**.

2.2.2. Os órgãos e entidades locais interessados devem preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para esta chamada, disponível no Sistema Mapa da Cultura, apresentando **OBRIGATORIAMENTE** os documentos anexos a esta chamada pública:

- a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;**
- b) **ANEXO I - PLANO DE AÇÃO;**
- c) **ANEXO II - PANORAMA DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL;**
- d) **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA:** Poderão ser utilizados para comprovações declarações assinadas pelos dirigentes dos Entes Proponentes; publicações em Diários Oficiais; leis, decretos e documentos similares que comprovem a existência de disponibilidade orçamentária.
- e) **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO.**

2.2.3. A fim de inscrever-se em oportunidades disponíveis na Plataforma Mapa da Cultura, incluindo a presente seleção, é necessário que o(a) proponente(a) realize, caso ainda não possua, cadastro prévio no referido sistema. O passo a passo para cadastro na plataforma está disponível seguinte link: [hps://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/mapasculturais/como-se-cadastrar](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/mapasculturais/como-se-cadastrar).

2.2.4 O cadastro da proposta no Sistema Mapa da Cultura deverá ser realizado por pessoa registrada como "agente individual", pessoa física, obrigatoriamente com vínculo formal ao Ente Proponente (órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, municipal e do Distrito Federal), devidamente identificado.

2.2.4.1 Serão admitidas comprovações de vínculo formal como nomeação em diário oficial, declaração de vínculo, entre outros documentos de mesmo valor.

2.2.5. É de responsabilidade do Ente Proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapa da Cultura.

2.2.6. É responsabilidade do Ente Proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição, verificando a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais antes da finalização do envio da proposta.

2.2.7. É responsabilidade do Ente Proponente assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores de mesa e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

2.2.8. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao Sistema Mapa da Cultura ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá comprometer a avaliação da proposta.

2.2.9. As cópias digitais dos documentos mencionados no subitem 2.2.2 d) e e), deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.

2.2.10. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

2.2.11. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do Ente Proponente.

2.2.12. O ônus da participação na seleção pública, incluindo possíveis despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Ente Proponente.

2.2.13. Os Entes Proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

2.2.14. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação da inscrição.

2.3. PROCESSO SELETIVO DAS PROPOSTAS

2.3.1. Compete à Secretaria do Audiovisual designar e nomear a Comissão de Análise Técnica, que poderá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos do Ministério da Cultura e da Ancine, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. A indicação dos membros da Comissão de Análise Técnica será realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação deste ato será feita conjuntamente com a lista de selecionados.

2.3.1.1. A nomeação do(a) Presidente(a) da comissão é de competência da Secretaria do Audiovisual e esta função deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria

do Audiovisual.

2.3.1.2. Compete ao(a) Presidente da Comissão de Análise Técnica, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Emitir voto de qualidade, quando necessário.

2.3.1.3. Compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Analisar as propostas em observância aos critérios previstos neste Edital;
- b) Analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e contrarrazões no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;

2.3.1.4. Os membros da Comissão de Análise Técnica ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- a) interesse direto na matéria;
- b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;
- c) parte em litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.2. O processo de seleção desta Chamada Pública é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição da proposta no Sistema MAPAS DA CULTURA, a cargo do Ente Proponente;
- b) Análise de propostas pela Comissão de Análise Técnica;
- c) Divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo para recurso de 10 (dez) dias corridos;
- d) Recebimento, julgamento e divulgação de recursos;
- e) Abertura de prazo para contrarrazões, caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis
- f) Recebimento, julgamento e divulgação de contrarrazões;
- g) Divulgação do resultado final;
- h) Habilitação das propostas;
- i) Assinatura do Termo de Complementação aos Arranjos Regionais (ANEXO III).

2.3.3. A Comissão de Análise Técnica realizará o processo de análise das propostas apresentadas pelos órgãos e entidades locais, deliberando sobre as condições do investimento do FSA com base na:

- a) clareza e objetividade do Plano de Ação apresentado;
- b) coerência entre o Plano de Ação e o Panorama do Setor Audiovisual Local apresentado;
- c) adesão aos eixos de investimento apresentados no subitem 2.7.1 do edital.
- d) comprovação da disponibilidade orçamentária para contrapartida;
- e) declaração de disponibilidade orçamentária para pagamento dos Agentes Financeiros (ANEXO V);

2.3.3.1. A avaliação do Critérios estabelecidos no subitem 2.3.3 consiste:

I. Clareza e Objetividade do Plano de Ação:

- a) Excelente: O plano de ação é muito claro, detalhado e com objetivos específicos e mensuráveis.

- b) Bom: O plano de ação é claro e os objetivos estão bem definidos.
- c) Regular: O plano de ação tem alguns pontos que precisam ser mais bem explicados e os objetivos poderiam ser mais específicos.
- d) Insuficiente: O plano de ação é confuso, com objetivos vagos ou inconsistentes.

II. Coerência entre o Plano de Ação e o Panorama do Setor Audiovisual Local:

- a) Excelente: O plano de ação está totalmente alinhado com o panorama apresentado, demonstrando forte ligação com a realidade local.
- b) Bom: O plano de ação está alinhado com o panorama apresentado e demonstra conexão com a realidade local.
- c) Regular: O plano de ação apresenta algumas inconsistências com o panorama apresentado, com pouca ligação com a realidade local.
- d) Insuficiente: O plano de ação é incoerente com o panorama apresentado, sem conexão com a realidade local.

III. Adesão aos Eixos de Investimento:

- a) Excelente: A proposta adere totalmente aos eixos de investimento, com ações que os contemplam integralmente.
- b) Bom: A proposta adere aos eixos de investimento, com ações que claramente se relacionam a eles.
- c) Regular: A proposta apresenta pouca adesão aos eixos de investimento, com ações que tangenciam os temas ou os abordam superficialmente.
- d) Insuficiente: A proposta não adere aos eixos de investimento.

2.3.3.2. As propostas serão avaliadas mediante o atendimento das exigências de elegibilidade apresentados no edital e critérios estabelecidos no subitem 2.3.3 podendo ser classificadas como:

- a) desclassificada;
- b) classificada; ou
- c) selecionada.

2.3.4. Em caso de empate entre as propostas classificadas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) melhor classificação no critério I. clareza e objetividade do Plano de Ação apresentado;
- b) melhor classificação no critério II. coerência entre o Plano de Ação e o Panorama do Setor Audiovisual Local apresentado;
- c) Data de hora de submissão registrado no Mapa da Cultura.

2.3.5. Em caso de recurso, este deverá ser interposto por meio de formulário específico disponível na Plataforma Mapas da Cultura, em 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado provisório, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

2.3.5.1. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

2.3.5.2. A Comissão de Análise Técnica poderá solicitar documentação explicativa ou complementar, a título de diligência, de forma a dirimir possíveis dúvidas quanto às informações apresentadas na proposta e/ou Plano de Ação.

2.3.5.3. O resultado do julgamento dos recursos pela SAV será divulgado na página do Ministério da Cultura <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> juntamente com o resultado final da análise.

2.3.6. Constituirão cadastro de reserva as propostas habilitadas para convocação em caso de eventual disponibilidade de recursos ocasionadas por desistências, cancelamentos ou suplementação orçamentária e financeira para esta mesma ação.

2.4. DAS ETAPAS APÓS A SELEÇÃO

2.4.1. Após a análise da proposta, a formalização da decisão de investimento será realizada por meio de Termo de Complementação, conforme minuta disposta no **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS ARRANJOS REGIONAIS (ANEXO III)**, a ser assinado pela secretária do audiovisual e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade local solicitante.

2.4.2. Após assinatura do Termo de Complementação, o órgão ou entidade local terá um prazo de **60 (sessenta) dias** para enviar os seguintes documentos: Minuta(s) de edital(is) a ser(em) publicado(s) pelo órgão ou entidade local com seus anexos e outros documentos e informações que sejam solicitados pela SAV.

2.4.3. As minutas dos editais que serão realizados no âmbito do FSA deverão observar as regras e disposições obrigatórias contidas nos **PARÂMETROS E DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS CHAMADAS PÚBLICAS DOS ENTES LOCAIS QUE UTILIZEM OS RECURSOS DO FSA NO ÂMBITO DOS ARRANJOS REGIONAIS (ANEXO IV)** e serão aprovadas pela Comissão de Análise Técnica, conforme as condições estabelecidas nos regulamentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

2.4.3.1. Os editais deverão, obrigatoriamente, ter entre seus anexos os: **PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO (ANEXO VI)** e as **MINUTAS DE CONTRATO DE INVESTIMENTO (ANEXOS IX, X, XI, XII e XIII)**, conforme objeto a ser contratado.

2.4.4. As chamadas realizadas com **recursos do Ente Local** poderão implementar as regras e disposições contidas no Decreto nº 11.453/2023 e no Marco do Fomento à Cultura (Lei Nº 14.903/2024).

2.4.5. Caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, a SAV enviará diligência ao órgão ou entidade, que terá um prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para apresentar resposta e os documentos corrigidos.

2.4.5.1. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o processo será passível de arquivamento.

2.4.6. Os recursos financeiros ficarão reservados para o órgão ou entidade local solicitante, sendo liberados para atender novas propostas caso o prazo para apresentação das minutas dos editais e de diligência não seja respeitado ou caso a proposta seja indeferida.

2.5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.5.1. Na implementação das chamadas e programas específicos, realizados com recursos do FSA, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução FSA/ANCINE nº 272/2024, conforme percentual mínimo abaixo:

- a) **No mínimo 50%** dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção; e
- b) **No mínimo 25%** dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: aquelas cujos proponentes possuem quadro societário **majoritariamente** composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

2.5.1.1. Entende-se por “Produção”, a função relacionada às decisões estratégicas e de contratação no âmbito da execução dos projetos.

2.5.1.2. No percentual estabelecido na letra b), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário composto por pessoas negras.

2.5.2. Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas – conforme subitem 2.5.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota, de acordo com a classificação das propostas.

2.5.2.1. Caso não restem projetos enquadrados em cota, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

2.6. DOS OBJETOS FINANCIADOS PELO FSA

2.6.1. Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA **deverão** ter como objeto o investimento na **produção** (longas-metragens, obras seriadas, telefilmes) ou na **comercialização** de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem, conforme as regras dispostas nos **PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO (ANEXO VI)** desta Chamada Pública.

2.6.1.1. Adicionalmente, os ENTES LOCAIS deverão observar as disposições obrigatórias apresentadas no **ANEXO IV - PARÂMETROS E DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS CHAMADAS PÚBLICAS DOS ENTES LOCAIS QUE UTILIZEM OS RECURSOS DO FSA.**

2.6.2. Os projetos financiados pelos recursos do FSA deverão ser apresentados exclusivamente por empresas com registro regular na ANCINE.

2.6.3. Nos projetos financiados pela FSA, serão compreendidos os **Itens Financiáveis**, o conjunto das despesas relativas à execução de cada modalidade de projeto (produção e comercialização de obra), previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

2.6.4. Os projetos financiados pelo FSA deverão ter o valor mínimo de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

2.7. DOS OBJETOS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO ENTE PROPONENTE

2.7.1. Os recursos destinados pelo órgão ou entidade local **deverão** ter como objeto o investimento em:

- a) ações de difusão;
- b) pesquisa;
- c) formação;
- d) memória e preservação audiovisual;
- e) atividades cineclubistas;
- f) desenvolvimento de projetos ou núcleos criativos;
- g) produção de curta e média-metragem;
- h) produção de animação e conteúdos para a infância;
- i) produção de jogos eletrônicos.

2.7.2. Os projetos financiados com **recursos do Ente Proponente** poderão ser apresentados por Pessoa Física, Microempendedor Individual (MEI), Pessoa Jurídica com fins lucrativos, Pessoa jurídica sem fins lucrativos, Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

2.7.4. O órgão ou entidade local **deverá** realizar o financiamento de projetos, obrigatoriamente, **em pelo menos 3 (três) dos eixos** apresentados no subitem 2.7.1, em seus planos de ação.

3. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS OU ENTES LOCAIS

3.1. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiverem suas propostas selecionadas pela SAV deverão:

3.1.1. Publicar e divulgar o(s) edital(is) local(is) conforme Plano de Ação e Termo de Complementação assinado;

3.1.2. Observar a correta aplicação das disposições previstas nos **PARÂMETROS PARA AS CHAMADAS PÚBLICAS (ANEXO IV)**, a esta Chamada Pública, bem como das disposições estabelecidas nas regras gerais do FSA, quando aplicáveis;

3.1.3. Zelar para que as regras do processo seletivo e do acompanhamento da execução dos projetos selecionados sejam pautadas pelos princípios que regem a administração pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;

3.1.4. Apresentar à SAV, após a conclusão do processo de seleção, relatório indicando os projetos e/ou empresas inscritas e selecionadas, conforme **MODELO DE OFÍCIO: SELEÇÃO DE PROJETOS (ANEXO VII)**;

3.1.5. Apresentar à SAV, após desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade local, relatório e ordens bancárias de projetos contratados e desembolsados, conforme **MODELO DE OFÍCIO: CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO**

(ANEXO VIII);

3.1.6. Apresentar à SAV relatório de conclusão das ações efetuadas, a ser entregue até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades do ENTE LOCAL, bem como fornecer, sempre que solicitado, informações para subsidiar a elaboração do relatório de gestão do FSA e respostas às demandas dos órgãos de controle;

3.1.7. Apresentar à SAV dados e informações relacionadas à verificação da aplicabilidade de cotas afirmativas, percentuais indutivos ou de outras naturezas, que sejam implementadas nas chamadas públicas e programas específicos.

3.1.8. A publicação dos editais previstos nas propostas aprovadas nesta chamada deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de aprovação das minutas pela SAV.

3.1.9. O órgão ou entidade local poderá requerer a prorrogação do prazo de publicação de editais, mediante solicitação formal e justificada à SAV.

3.1.10. Caso o órgão ou entidade local descumpra o prazo de publicação dos editais e não solicite prorrogação ou não tenha a prorrogação aprovada, o Termo de Complementação poderá ser revogado pela SAV.

4. DA CONTRATAÇÃO COM O FSA

4.1. Conforme disposto no subitem 1.8.1. desta Chamada Pública, a contratação do investimento nos projetos selecionados pelos editais regionais e a subsequente liberação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) ficam condicionadas ao desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade local, que deverá ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do Termo de Complementação.

4.2. A contratação do investimento dos projetos selecionados também ficará condicionada ao pagamento dos agentes financeiros que deverá ocorrer conforme especificado no item 1.9.

4.3. Os proponentes dos projetos selecionados para receber o investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) ficam sujeitos à legislação que disciplina o FSA e às Instruções Normativas emitidas pela ANCINE

4.4. Atendidas as condições de contratação, e após análise da documentação correspondente, será assinado contrato de investimento entre o proponente do projeto selecionado e o agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), no qual é prevista a participação do Fundo sobre os resultados financeiros da exploração comercial do produto final do projeto.

4.5. As solicitações de prorrogação de prazos definidos no contrato com o agente financeiro do FSA e outras alterações no projeto originalmente pactuado deverão ser solicitadas pela empresa responsável ao agente financeiro do FSA e apresentada juntamente com documento de anuência ou análise emitido pelo órgão ou entidade local responsável pela seleção do projeto.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.

5.2. As decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

5.3. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, do BRDE, FSA e Ancine nas peças promocionais, créditos e em materiais de divulgação da OBRA, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>) e do Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

5.3.1 As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4. Os casos omissos e as excepcionalidades relativas a este edital serão analisadas pela SAV e, no que couber, encaminhados à Ancine para ratificação.

5.5. A SAV poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações complementares considerados necessários para a análise das propostas.

5.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

5.7. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.

5.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

5.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

5.10. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.11. As decisões finais proferidas pela SAV e pela ANCINE são terminativas.

5.12. A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE AÇÃO

ANEXO II - PANORAMA DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL

ANEXO III - TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS ARRANJOS REGIONAIS

ANEXO IV - PARÂMETROS E DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS CHAMADAS PÚBLICAS DOS ENTES LOCAIS QUE UTILIZEM OS RECURSOS DO FSA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DOS AGENTES FINANCEIROS

ANEXO VI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VII - MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO SELEÇÃO DE PROJETOS

ANEXO VIII - MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO - COM INTERVENIENTE

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO - TV - COM INTERVENIENTE

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO - COM INTERVENIENTE

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 09/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2259956** e o código CRC **3074BD04**.